



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

PUB. CADU NO ORGÃO
OFICIAL ED 3611 DE
21/05/13 a 21/05/13
pag. 005

Luiz Carlos M.
Secretaria Jurídica do Município

LEI Nº. 2.082/2013.

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1579/2007 (INSTITUI O DIA DO PIONEIRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora Elisa Gomes Machado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único e respectivos incisos I e II ao artigo 1º da Lei nº 1579/2007, com a seguinte redação:

.....
Art. 1º

Parágrafo único. O pioneiro de que trata a presente Lei, compreenderá duas categorias distintas:

I - **pioneiros desbravadores** que são aqueles que chegaram em Alta Floresta até o dia dezoito de dezembro de mil novecentos e setenta e nove – 18/12/1979 – data de emancipação do Município;

II - **pioneiros** que são aqueles que chegaram em Alta Floresta até trinta e um de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis – 31/12/1986.

.....
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 20 de maio de 2013.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Lei nº 2.082/2013 – Pág. 1